

LEI N.º 619/2016
DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera a Lei Municipal nº 174/2005 de 30/12/2005 e dá outras providências".

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 174/2005 de 30/12/2005.

Art. 2º - O artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal por meio da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

§ 1º A Alíquota a ser aplicada para o cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é fixada de acordo com a classe do contribuinte e Faixa de Consumo, observando - se a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos das Tabelas em anexo.

§ 2º A classificação de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º No caso de imóveis territoriais não edificados, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, será cobrada junto com o vencimento do IPTU, nos termos previstos na legislação em vigor.

Art. 3º - O artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam isentos da contribuição os consumidores residenciais que tenham consumo mensal de até 50 KW/h, o Poder Público e os consumidores da Classe Rural.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO.

**LEI N.º 619/2016
DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

ALÍQUOTA A SER APLICADA SOBRE A TARIFA DE CONSUMO DE ILUM PUB.

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Residencial	0 a 50	0,50%
	51 a 100	2,00%
	101 a 200	4,00%
	201 a 400	6,00%
	401 a 600	8,00%
	601 a 800	10,00%
	801 a 1000	12,00%
	1001 a 1200	14,00%
	1201 a 1500	16,00%
1501 acima	18,00%	
Comercial / Industrial Poderes Públicos Serviços Públicos Consumo Próprio	0 a 50	3,00%
	51 a 100	5,00%
	101 a 200	7,00%
	201 a 400	9,00%
	401 a 600	11,00%
	601 a 800	13,00%
	801 a 1000	15,00%
	1001 a 1200	17,00%
	1201 a 1500	19,00%
1501 acima	21,00%	